

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1977

NÚMERO 206

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.633, DE 26 DE OUTUBRO DE 1977
Aprova planos de urbanização no 42º subdistrito - Jabaquara, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a execução de planos de urbanização no 42º subdistrito - Jabaquara, a serem executados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, de conformidade e para os fins previstos na Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, alterada pela Lei nº 8.306, de 16 de outubro de 1975, nas áreas circunscritas pelos seguintes perímetros:

I - "Armando de Arruda Pereira" - perímetro assinalado pelos nºs 1 à 7 na planta anexa nº 221-11-0432, abrangendo área com cerca de 42.000m² (quarenta e dois mil metros quadrados);

II - "Sítio da Ressaca" - perímetro assinalado pelos nºs 8 à 25 na citada planta nº 221-11-0432, abrangendo área com cerca de 186.000m² (cento e oitenta e seis mil metros quadrados).

Parágrafo único - A planta referida neste artigo, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Nas áreas abrangidas pelos perímetros definidos no artigo anterior serão executadas obras de infraestrutura, implantados equipamentos comunitários de caráter institucional, bem como edifícios residenciais, comerciais e de serviços. Os equipamentos comunitários compreenderão áreas públicas de recreação e estabelecimentos educacionais, culturais, de saúde e de segurança.

Art. 3º - Para os planos de urbanização a que se refere esta lei ficam fixados, como máximos, a taxa de ocupação de 0,30 (trinta centésimos) e o coeficiente de aproveitamento 2,0 (dois) em relação à área total correspondente a cada perímetro descrito no artigo 1º.

§ 1º - Na área abrangida pelo perímetro "Sítio da Ressaca", os espaços livres e ajardinados deverão atingir, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do plano.

§ 2º - Os planos ora aprovados poderão ser executados parceladamente, desde que para cada parcela sejam obedecidas as seguintes condições:

a) taxa de ocupação máxima de 0,50 (cinquenta centésimos), em ambos os perímetros;

b) coeficiente de aproveitamento máximo de 3,5 (três e cinco décimos), em ambos os perímetros;

c) percentual de áreas livres ajardinadas de, no mínimo, 20% (vinte por cento), exigido apenas na área contida no perímetro do "Sítio da Ressaca".

§ 3º - Na execução de cada parcela dos planos

deverão ser levados em conta os valores correspondentes à taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e percentual de espaços livres e ajardinados adotados nas parcelas anteriores, de modo a assegurar os valores estabelecidos nesta lei para a área global de cada perímetro.

Art. 4º - Os imóveis necessários para implantação dos planos ora aprovados serão adquiridos ou desapropriados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB; os necessários à implantação do sistema viário ou para outras finalidades de interesse de órgão municipal da Administração Direta serão desapropriados pela Prefeitura.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 1977, 424º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
AURÉLIO ARAUJO, Secretário de Serviços e Obras
ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 1977.
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 14.739, DE 26 DE OUTUBRO DE 1977
Dispõe sobre acumulação de cargos e funções públicos, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I - a de juiz com um cargo de professor;

II - a de dois cargos de professor;

III - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou

IV - a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º - Em qualquer dos casos, será permitida a acumulação somente quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º - O disposto neste artigo estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 3º - Cargo técnico ou científico é aquele que exige, para o seu exercício, a aplicação indispensável e predominante de conhecimentos científicos ou artísticos de nível de ensino superior ou profissionalizante.